



Número: **0602410-12.2022.6.07.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI**

Última distribuição : **19/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais, Propaganda Política Irregular - Violência contra a Mulher**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMARES REGINA ALVES (REPRESENTANTE)	RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (ADVOGADO) TATIANA DOS SANTOS GOMES FRANCA (ADVOGADO) MARIANA LAGARES DE PAULA (ADVOGADO) GUSTAVO LUIZ SIMOES (ADVOGADO) CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (ADVOGADO) CHAYANNY LEITE NEVES (ADVOGADO)
Responsável pelo perfil @brasiliasemdamares, da rede social Instagram (REPRESENTADO)	
Ministério Público Eleitoral DF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25146684	19/09/2022 23:28	Petição Inicial	Petição Inicial
25146685	19/09/2022 23:28	Anexo 02- Documentos de Comprovação (prints)	Petição Inicial Anexa
25146686	19/09/2022 23:28	Anexo 01- Procuracao Damares Regina Alves	Procuração
25146687	19/09/2022 23:28	REPRESENTACAO - DAMARES - Propaganda Irregular Negativa e Falsa	Documento de Comprovação

PETIÇÃO E ANEXOS EM PDF.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TRE/DF

URGENTE

DAMARES REGINA ALVES, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 4.102.238 (SSP-DF), do CPF/MF nº 266.308.695-91 e do Título de Eleitor nº 1964.9269.0167, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, com endereço profissional no SBN – Qd 2 – Bloco J – Sala 901 – Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio – Asa Norte – Brasília-DF – CEP: 70040-905, **CANDIDATA NO DISTRITO FEDERAL AO CARGO DE SENADORA PELO REPUBLICANOS-DF, SOB O Nº 100, inscrita no CNPJ nº 47.572.942/0001-08**, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados, *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório em anexo, perante Vossa Excelência, com fundamento no o art. 17, § 1º c/cart. 40, § 1º e art.32 ambos da Resolução 23.608/2019 do TSE, Lei 9.504/97 c/c os arts. 242 e 243 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e Resolução do TSE n. 23.610/19, propor :

REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR , VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NEGATIVA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS.

(com pedido de tutela de urgência)

Pelos motivos a seguir expostos, em face de:

1. **Responsável pelo perfil @brasiliasemdamares no Instagram** - URL - <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





I - PRELIMINAR - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO DO (A) RESPONSÁVEL PELO PERFIL.

Inicialmente, cumpre destacar que no perfil **@brasiliasemdamares no Instagram** - URL - <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D> não é possível identificar os dados pessoais do responsável pelo perfil.

Sendo assim, torna-se necessário, LIMINARMENTE, a realização de diligência para que FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - detentora e administradora, também, da Rede Social Instagram desde 2012 - para que informe os dados pessoais do responsável pelo perfil, n. IP (Internet Protocol), hash, com data e horário, CPF, nome completo, registros de acesso, e todas as demais informações do responsável pelo referido perfil, com a indicação da qualificação completa do Representado acima, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução do TSE n. 23.608/19.

Pelo que se verifica, o perfil foi criado recentemente, pois sua primeira postagem consta de 9/09/2022.

Ademais, o motivo do pedido acima, encontra amparo no artigo 39 e 40, § 4º da Resolução do TSE n.23.610/19, que dispõe que os provedores de aplicações da internet, podem ser oficiados para cumprirem determinações judiciais, senão vejamos:

Art.39 - O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação da usuária ou do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção (Lei nº 12.965/2014, art. 10, caput e § 1º) .

Art. 40. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juízo eleitoral que ordene à(ao) responsável pela guarda o fornecimento dos dados constantes do art. 39 desta Resolução (Lei nº 12.965/2014, art. 22) .

(...)

§4º Nos casos previstos no caput deste artigo, os provedores indicados no art. 39 desta Resolução podem ser oficiados para cumprir determinações judiciais, sem que sejam incluídos no polo passivo das demandas, nos termos do § 1º-B do artigo 17 da resolução deste Tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021).

O artigo 17 § 1º-B da Resolução 23.608/19, regula o tema no mesmo sentido:

Art. 17.A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

(...)





1º-B.Os provedores de aplicação ou de conteúdo podem ser oficiados para cumprir determinações judiciais, nos termos do art. 21, § 2º, desta Resolução, nas representações eleitorais em que não sejam partes. (Incluído pela Resolução nº 23.672/2021)

Pelo exposto, requer, **preliminarmente** que o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - detentora e administradora, também, da Rede Social Instagram desde 2012 - seja oficiado para que informe os dados pessoais do responsável pelo perfil, n. IP (Internet Protocol), hash, com data e horário, CPF, nome completo, registros de acesso, e todas as demais informações do responsável pelo referido perfil, com a indicação da qualificação completa do Representado acima, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução do TSE n. 23.608/19.

II- BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Representante é candidata no Distrito Federal ao cargo de Senadora pelo partido Republicanos, e vem sofrendo reiterados ataques à sua honra e imagem, em evidente campanha eleitoral negativa, com divulgação de notícias falsas e descontextualizadas veiculadas pelo perfil na rede social Instagram, denominado de “BRASILIASEMAMARES” e com denominação na BIO: “**Damares nem pensar! NÃO PODEMOS PERMITIR QUE DAMARES SEJA ELEITA SENADORA SEM MOSTRAR O HISTÓRICO**”, com mais de 300 (trezentos) seguidores e hospedado na URL: <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>.

De uma rápida análise do perfil é possível verificar que o perfil foi criado unicamente para achincalhar o nome e a honra da candidata Damares Alves, com

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





pedido de NÃO VOTO e ainda divulgação de notícias sabidamente inverídicas e fatos descontextualizados , em total violação às normas eleitorais, conforme restará demonstrado a seguir.

Da análise dos destaques do perfil é possível atestar o intento do responsável pelo perfil:



Nas postagens diárias é possível atestar o ataque a honra e imagem da Representante, senão vejamos:

1- LINK COM CONTEÚDO IRREGULAR:
https://www.instagram.com/reel/CiTmaEpD7Yd/?utm_source=ig_web_copy_link -
Data da Postagem: 09/09/2022 - Curtidas - 19 - Comentários : 9

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





Na legenda da sua postagem, o perfil anônimo escreve:
[brasiliasemdamares](#)

DAMARES NUNCA.

DAMARES JAMAIS!

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





O DF não precisa e nem merece ser representado no Senado por Damares.
#brasiliasemdamares #damaresnempensar #eleicoes2022

2-LINK COM CONTEÚDO IRREGULAR:
https://www.instagram.com/p/CiVPoOqO1pB/?utm_source=ig_web_copy_link%E2%80%8B - Data da Postagem: 10/09/2022 - Curtidas - 16 - Comentários : 6



Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br

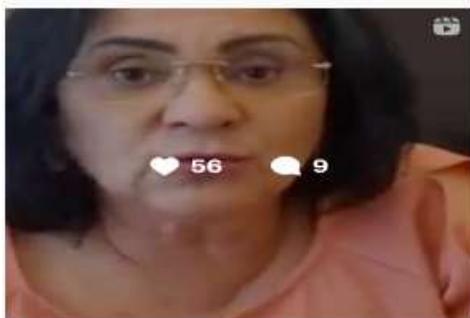




3-LINK COM CONTEÚDO IRREGULAR:

https://www.instagram.com/reel/CidZ2M1Jfxx/?utm_source=ig_web_copy_link

k - Data da Postagem: 16/09/2022 - Curtidas - 56 - Comentários : 9



4- LINK COM CONTEÚDO IRREGULAR -

https://www.instagram.com/reel/CifovM0Db7Y/?utm_source=ig_web_copy_link

nk - Curtidas : 58 - Comentários: 14 .

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





Na legenda do conteúdo acima, o perfil escreve: **Coletânea de matérias na grande imprensa sobre investigações de supostos e possíveis crimes ligados à passagem de Damares Alves pelo Ministério da Mulher** [emojis]

Os comentários achincalhando o nome e honra da candidata, são os mais horrendos possíveis, conforme é possível verificar nas imagens abaixo:

Está mulher fez o que o Bolsonaro fez! NADA!

Essa senhora não tem nada haver com DF...

Pessoa pavarosa #brasiliasemdamares

#damaresalvesmentirosa #foradamares

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





 **lucianaagrana** Pessoa pavarosa
#brasiliasemdamares 
4 d Responder Ver tradução

 **miriamdebertolis**
#damaresalvesmentirosa
#foradamares 
5 d Responder Ver tradução

 **gabgabsaraujo** Essa mulher não
pode chegar no senado, olha
essas notícias? Nunca vai ser uma
representante da população 
...

 **gabgabsaraujo** Essa mulher não
pode chegar no senado, olha
essas notícias? Nunca vai ser uma
representante da população
brasiliense. 
5 d 4 curtidas Responder
Ver tradução

 **marcio.nascimento09**
ENGANAmores, com a sutileza de
um rinoceronte com unha
encravada. 
5 d Responder Ver tradução

 **daniel.souzoness** Damares nunca
falou sobre o processo dela de
corrupção, colocar poeira de baixo
do tapete e fôcil damares 





franciscaamaralmorais Essa mulher não tem o meu voto ainda mais sabendo dessas notícias. Deus me livre!!!



5 d 5 curtidas Responder
Ver tradução

— Ver respostas (1)



giovanamacedob Essa mulher nem deveria está participando das eleições, só sabe mostrar uma imagem na internet que na realidade e pura fake news!!!



5 d 8 curtidas Responder
Ver tradução ...



Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





brasiliaseddamares • Seguir
DAMARES MENTE QUE NEM SENTE

brasiliaseddamares Damares mente que nem sente COMO PODE???????

4 d Ver tradução

sandramara.rocha.7 Só a goiabeira sabe!!!

4 d 2 curtidas Responder Ver tradução

— Ver respostas (1)

janapr Título é bíblico?! Como seria isso? Tô intrigada

4 d 1 curtida Responder Ver tradução

iane__almeida Mestre na mentira.

4 d 2 curtidas Responder Ver tradução

Curtido por carlosinaciody e outras 121 pessoas

HÁ 4 DIAS

Adicione um comentário... **Publicar**

brasiliaseddamares • Seguir
Deavele Santos • Farra 100 Limite

brasiliaseddamares Envie essa notícia para 10 amigos e nos ajude a crescer!!! Falta muito pouco para o dia das eleições e a Damares ainda é uma ameaça

2 d Ver tradução

miriamdebertolis #damarescriminosa #foradamares

2 d Responder Ver tradução

fatimalha.ilha #ForaDamares

2 d Responder ...

victor_mkt_df 🤔🤔🤔 mas já?

2 d Responder Ver tradução

86 curtidas

HÁ 2 DIAS

Adicione um comentário... **Publicar**

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





Resta claro que o perfil "**BRASILASEMDAMARES**" vem difundindo **inúmeras notícias falsas e ofensivas honra e à pessoa da candidata Damares Alves, denegrindo sua imagem, atribuindo-lhe prática de CRIMES, maculando seu nome de forma indevida e com conotação extremamente pejorativa nas redes sociais.**

Pelo conteúdo veiculado no perfil "**BRASILASEMDAMARES**", torna-se evidente o intuito de **prejudicá-la** nas eleições de 2022, propagando *fake news* reiteradamente, a fim de criar **imagem negativa** ao seu respeito, perante a população do Distrito Federal e do Brasil.

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





Conforme se observa nas postagens abaixo e em anexo, acompanhada das respectivas URL, **este perfil vem se dedicando de forma habitual a fazer campanha eleitoral negativa** em face da Representante, o que é vedado pela legislação eleitoral vigente:

LINKS E URLS DAS POSTAGENS IRREGULARES E COM DIVULGAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS OU DESCONTEXTUALIZADOS:

- 1- https://www.instagram.com/reel/CiTmaEpD7Yd/?utm_source=ig_web_copy_link
- 2- https://www.instagram.com/p/CiVPoOqO1pB/?utm_source=ig_web_copy_link%E2%80%8B
- 3- https://www.instagram.com/reel/CidZ2M1Jfxx/?utm_source=ig_web_copy_link
- 4- https://www.instagram.com/reel/CifovM0Db7Y/?utm_source=ig_web_copy_link
- 5- https://www.instagram.com/p/CifwoNBJibk/?utm_source=ig_web_copy_link
- 6- https://www.instagram.com/reel/CigL13wJYos/?utm_source=ig_web_copy_link
- 7- https://www.instagram.com/reel/CigS_rPj3jk/?utm_source=ig_web_copy_link
- 8- <https://www.instagram.com/p/CiibXyiJYZG/>
- 9- <https://www.instagram.com/p/Cii1ke1DTvJ/>
- 10- https://www.instagram.com/p/CimxgFfjQ_N/
- 11- <https://www.instagram.com/p/CioQNVNjDCQ/>
- 12- <https://www.instagram.com/p/CirD1plDjCQ/>
- 13- <https://www.instagram.com/p/CisCZAjzkc/>

O conteúdo das postagens vincula diretamente a pessoa da Representante a escândalos de corrupção, induzindo o eleitor de forma ardilosa a acreditar que a Candidata Damares Alves estaria envolvida em fraudes e uso indevido do dinheiro público e que a mesma não merece o voto do eleitor nas eleições vindouras, atribuindo-lhe de forma reiterada os adjetivos de mentirosa

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





e corrupta.

Em completo desrespeito a legislação vigente - eleitoral e demais que disciplinam a o uso da internet no Brasil, desferem **publicações descontextualizadas**, com conteúdo extremamente pejorativos e que não condizem com a realidade, sendo a mais recente publicada no dia **15 de setembro de 2022**, o referido perfil, “@brasiliasemdamares”, publicou a seguinte postagem, através da URL: <https://www.instagram.com/p/CifwoNBjibk/>

Damares já torrou quase R\$ 3 milhões do FUNDÃO ELEITORAL em duas semanas e agora faz vaquinha [#brasil](#) [#igersbsb](#) [#lulaoficial](#) [#distritofederal](#).



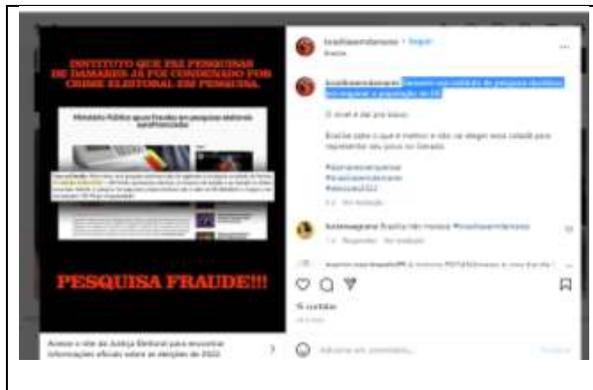
Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





Informação notadamente inverídica de que “*Damares já torrou quase R\$ 3 milhões do FUNDÃO ELEITORAL em duas semanas e agora faz vaquinha*” com clara manipulação de fatos, fazendo acusações relevantes e que impactam sua atuação política. A referida desinformação contou com mais de 35 curtidas¹.

Em 11/9/2022, o perfil supracitado publicou em seu Instagram uma postagem no qual afirma que a candidata Damares haveria usado instituto de pesquisas eleitorais de origem duvidosa para **enganar a população do DF**. A inverdade, que contou com várias curtidas e comentários, segue abaixo comprovada².



Em 15/8/2022, foi publicada a informação notadamente inverídica de que “*Damares mente que nem sente COMO PODE??????...*”. Notas e vídeos a

¹ <https://www.instagram.com/p/CifwoNBjibk/>

² <https://www.instagram.com/p/CiVPoOq01pB/>





respeito de sua formação em direito. Com nítida manipulação dos fatos. Tal desinformação contou com mais de 90 curtidas³!



Observa-se do teor das publicações, que os seus autores denigrem a imagem da Representante, tentando incutir-lhe uma pecha de desonesta, bem como, com objetivo de induzir a opinião pública às conclusões inverídicas e totalmente contrário aos valores e princípios da candidata Damares, tudo isso

³ https://www.instagram.com/p/CigS_rPj3jk/





com a utilização desta ferramenta pública, atingindo um número considerável de eleitores com as desinformações!

Percebe-se, portanto, a reiterada tentativa de associar a imagem da candidata a supostos envolvimento ilícitos, com o intuito de lhe prejudicar nas eleições vindouras e disseminar informações falsas.

Diante de tanta desinformação e ataques à honra da Representante através do perfil indicado, que demonstra uma verdadeira campanha negativa em seu desfavor, com vistas a prejudicá-la nas eleições vindouras, necessária se faz a **intimação do Instagram/facebook Brasil** (meta) para o fim de informar os dados pessoais, registros de conexão e acesso, referentes a **todas postagens** do perfil/página em questão, a fim de que seja **apurada a autoria dos ilícitos eleitorais**, bem como, para que proceda com a **retirada das postagens ilegais** e até mesmo com a **desativação das páginas com conteúdo de desserviço ao cidadão**, que se utilizam da sensação de impunidade por estarem por trás de uma tela, para **prejudicar a Representante**, agindo assim de **forma covarde e ilícita**.

Basta acessar o mencionado perfil para observarmos que as ofensas, a desinformação e a propaganda negativa contra a REPRESENTANTE são reiteradas.

Assim, não restou a Representante outra alternativa, senão buscar a concessão de **Tutela Cautelar**, em face dos Representados, para que proceda com a exclusão do perfil “@BRASILASEMDAMARES”⁴, **por divulgação e**

⁴ <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>





compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos e gravemente descontextualizados que atingem a integridade do processo eleitoral, nos termos do art. 9º-A da Resolução nº 23.610/19, do TSE.

É a síntese fática.

II - DO DIREITO

Inicialmente, oportuno destacar que os fatos aqui narrados, violam frontalmente o disposto no artigo 58 da Lei n. 9.504/97 e o artigo 5, inciso V da Constituição Federal de 1988, por flagrante divulgação em na internet de fatos sabidamente inverídicos, em ofensa à honra da Representante.

Além disso, o ato ilícito perpetrado contra a candidata viola ainda o artigo 243, inciso X do Código Eleitoral dispõe que é intolerável propaganda eleitoral que: **"que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)"**.

Ademais, o art. 58 da Lei das eleições⁵, estabelece que: **"a partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social"**.

Do contexto dos autos, resta incontroversa a ocorrência de ofensas à honra da candidata, por **afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou**

⁵ Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.
§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:





sabidamente inverídicas, difundidos por qualquer veículo de comunicação social , no caso o perfil "BRASILASEMDAMARES" - <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> .

Da análise dos conteúdos postados, resta evidente que os Representados, responsáveis pelo perfil, tem um único intuito: macular o nome da candidata com a intenção de desacreditá-la frente a sociedade brasileira, provocando contra ela o desprezo ou menosprezo público, o que de fato vem alcançando, conforme extrai-se das mensagens nos comentários das postagem.

- DA VEICULAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO PELOS REPRESENTADOS/ RESPONSÁVEIS PELO PERFIL "BRASILASEMDAMARES" - <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>

A Conduta dos Representados - responsáveis pelo perfil - viola o disposto no artigo 9-A da Resolução 23.610/2019, que dispõe:

Art. 9º-A. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021).

Ao divulgar postagens em perfil do instagram, **com fatos gravemente descontextualizados e sabidamente inverídicos**, os Representados/responsáveis pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> , colocam em risco a legitimidade das eleições, trazendo efeitos gravosos ao processo eleitoral.





Tal dispositivo, conforme se vê, deixa claro que é proibida não apenas a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, como também aqueles gravemente descontextualizados, o que é o caso dos autos.

De todos os conteúdos postados no perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, resta evidente que o mesmo tem o único intuito de disseminar conteúdo desinformativo e descontextualizado, maculando o nome da candidata com a intenção de desacreditá-la frente a sociedade brasileira, provocando contra ela o desprezo e menosprezo público.

O Artigo 9-A da Resolução do TSE 23.610/19, aplica-se ao caso pois as postagens no perfil citado, traz clara descontextualização fática e mensagens depreciativas contra a candidata.

Portanto, resta mais do que evidente que o perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> vêm empregando uma verdadeira estratégia de desinformação, tentando macular a imagem da Candidata ao Senado pelo Distrito Federal, Damares Alves, com nítido caráter eleitoral, em período de campanha eleitoral.

A intenção do perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> ao publicar conteúdos fraudulentos e descontextualizados, sem compromisso com a verdade é apenas uma: induzir a opinião pública à uma conclusão inverídica e absurda, **além de totalmente contrária aos princípios que sempre nortearam as atuações da Damares Alves e ora candidata ao Senado Federal pelo Distrito Federal, pelo Partido Republicanos.**

Isto é, agem de modo sorrateiro e desonesto, na tentativa ilícita de interferir no processo eleitoral, ao atingir centenas de pessoas com a desinformação.

Os conteúdos postados no perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> não têm qualquer





compromisso com a verdade e são simplesmente alegações inverídicas e desonestas.

Torna-se claro, a enganosidade da informação veiculada, baseada em fatos descontextualizados, sendo passível de punição.

Portanto, tem-se que a veiculação de falsas informações pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> constitui verdadeiro ato de divulgação e compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos e descontextualizados, **que atingem a integridade do processo eleitoral, nos termos do art. 9º-A da Resolução do TSE nº 23.610.**

Assim, é preciso que tais atitudes sejam repreendidas por esse d. Tribunal, nos termos da Lei, de modo que o eleitorado não seja vítima de um dos ilícitos mais graves que emergem no período eleitoral: a desinformação.

É certo que o ato ilícito, praticado pelo <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> e seus responsáveis, tem capacidade para influir na legitimidade das eleições, viciando a vontade popular, devendo ser coibido pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

A disseminação de desinformação significa prática antijurídica, que afeta a liberdade de conhecimento dos cidadãos e, automaticamente, influencia negativamente no processo democrático.

Dessa forma, no presente período eleitoral, o combate à desinformação deve ser realizado com o máximo vigor e eficiência, sob pena de subversão da própria democracia.

Por meio do perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, os responsáveis pelo perfil, tentam atingir a integridade do processo eleitoral, **manipulando a opinião pública com fatos sabidamente inverídicos.**





Emerge, assim, indisfarçável estratégia de desinformação na sua conduta, a qual tem um alcance de centenas de pessoas diretamente e de centenas indiretamente – por meio dos compartilhamentos e interações com o conteúdo.

A desinformação é, sobretudo, um mal que vem assolando o mundo e especialmente o Brasil, por configurar a manipulação de fatos através da subversão do que realmente ocorreu, de modo a modificar a verdade e alterar o entendimento dos cidadãos, inclusive no que tange ao processo eleitoral.

É por isto que a desinformação, que caracteriza a essência das publicações objeto desta ação, significa prática antijurídica, tendo em vista que afeta a liberdade de conhecimento dos cidadãos e, automaticamente, influencia negativamente no processo eleitoral por afetar o direito livre de voto.

Considerando que a disseminação de desinformação com conteúdo manifestamente apto a influenciar nas eleições que ocorrerão no presente ano, tem-se que representam ato ilícito, devendo ser combatida por este Tribunal Eleitoral.

Portanto, requer-se a condenação dos responsáveis pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, após sua identificação pela plataforma instagram/facebookbrasil/meta, a fim de manter incólume o pleito eleitoral que se avizinha, determinando-se a abstenção de novas práticas de igual natureza, com a fixação de multa para o caso de descumprimento.

- DA PRÁTICA DE CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER PREVISTO NO ARTIGO - ARTIGO 326-B C/C 323 DO CÓDIGO ELEITORAL.

Os responsáveis pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> sem damares, ao veicular informações descontextualizadas e inverídicas, maculando a honra da candidata, incidem ainda no crime previsto no artigo 323 do Código Eleitoral, que diz ser crime eleitoral:

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





"Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou **durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:**

Parágrafo único. Revogado.

§1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

§2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime:

I - **é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real;**

II - **envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia." (NR)**

Dos fatos narrados acima, resta claro que por meio dos conteúdos postados no perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, os **responsáveis pela página, divulgaram fatos que sabem inverídicos em relação a candidata Damares Alves e fizeram isso por saber que são capazes de exercer influência perante o eleitorado do Distrito Federal.**

A Lei nº 14.192/2021 está sendo aplicada pela primeira vez no processo eleitoral brasileiro e buscou justamente coibir a violência política contra a mulher, antes, durante e depois do processo eleitoral.

A Lei nº 14.192/2021 é o primeiro marco normativo brasileiro no combate a violência política contra a mulher e em seu artigo 3 conceitua a Violência Política Contra a Mulher, senão vejamos:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.





Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, **gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. (grifamos).**

O artigo Art. 326-B do Código Eleitoral, inserido pela Lei 14.192/21, disciplina que:

Art. 326-B. Assediar, constranger, **humilhar**, perseguir ou ameaçar, **por qualquer meio, candidata a cargo eletivo** ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.**

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A objetividade jurídica do tipo penal é tutelar questão fundamental para o aprimoramento da democracia brasileira, **qual seja, a livre participação das mulheres, como gênero, na política, tanto em fase de campanha quanto no desempenho de mandato eletivo.**

No caso dos autos, resta incontroverso que a atitude dos responsáveis pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, em divulgar notícias sabidamente inverídicas e descontextualizadas, traz humilhação e constrangimento para a candidata perante o eleitorado do Distrito Federal.

Além disso, gera sim influência perante o eleitorado do Distrito Federal, colocando na Candidata a "pecha de corrupta", conforme demonstra-se nos comentários colacionados.

É indene de dúvidas ainda que a conduta de divulgar, durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação à candidata e capazes de exercer influência perante o eleitorado, **praticada pelos responsáveis**





pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, **viola frontalmente também o disposto no artigo Art. 323 do Código Eleitoral.**

No artigo 326-B, do CE, as condutas criminosas devem ser praticadas, segundo Ana Laura Bandeira Lins Lunardelli e Moisés Casarotto⁶, promotores de justiça, "utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia", **ou seja, pune-se o preconceito em si, cometido de qualquer forma.**

Deste modo, estamos diante de **um crime**, que apesar da responsabilidade primeira ser do Ministério Público Eleitoral, estamos falando de um crime **de ação penal pública incondicionada, tal é a gravidade dessa situação, que transcende o interesse da própria vítima, por ser um interesse também do Estado e da Sociedade Brasileira, que esse tipo de situação não ocorra nem se torne comum**, que deve ser processado perante a Justiça Eleitoral, vez que tutela, como bem jurídico primário, é a **higidez do próprio sistema eleitoral**, já que as possíveis vítimas secundárias são as **candidatas e detentoras de mandato eletivo.**

A violência política de gênero, no presente caso, se manifesta com o papel muito grande de desestimular e desincentivar, através da veiculação de fatos descontextualizados e sabidamente inverídicos, sobre a Candidata Damares Alves, com intuito de silenciá-la e obstaculizar a sua participação na política!

Ademais, sobre combate e adoção das providências cabíveis para apuração e processamento criminal de situações que configuram o crime de violência política de gênero, frisa-se que recentemente, o **Tribunal Superior Eleitoral** e a **Procuradoria-Geral Eleitoral** firmaram o "**Protocolo de Ação Conjunta para Enfrentamento da Violência Política de Gênero**"⁷, que estabelece

⁶ https://www.conjur.com.br/2022-jun-23/lunardellie-casarotto-crime-violencia-politica-genero#_ftnref5

⁷

https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf





não apenas a priorização dessa temática pelo sistema de justiça eleitoral, como também define rotinas e determina dentre outras medidas:

“1. Para garantir os direitos de participação política da mulher, na forma estabelecida no artigo 2 da Lei nº 14.192/2021, as autoridades competentes do sistema de justiça eleitoral priorizarão, imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

2. Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência do crime de violência política contra a mulher deverá, verbalmente ou por escrito, comunicar ao Ministério Público Eleitoral, ao Juiz Eleitoral e/ou à autoridade policial a sua ocorrência.

2.1. O membro do Ministério Público Eleitoral que tiver conhecimento de fato que possa caracterizar o crime de violência política contra a mulher (art. 326-B CE) **deverá atuar de ofício, em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada** (art. 355 do CE);

2.2 Verificando a autenticidade e verossimilhança das informações, a autoridade competente deverá **priorizar a investigação criminal para delimitação da autoria e materialidade do ilícito noticiado.**

(...)

5. Recebida a notícia-crime, o Juiz Eleitoral imediatamente a encaminhará ao Ministério Público Eleitoral para as providências apuratórias cabíveis, na forma do artigo 356, parágrafo 1º do Código Eleitoral.(Grifamos).

Além disso, é fundamental considerar os impactos específicos da violência política contra mulheres no processo político e eleitoral, bem como as





consequências psicológicas e físicas a curto e longo prazo para as vítimas, além dos efeitos mais amplos em suas famílias e comunidades⁸.

Pelo exposto, **resta comprovado o ato de violência política contra mulher**, conduta inadmissível e hoje **criminalizada** no Brasil, notícia-se o referido ilícito em face dos responsáveis pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, como incurso nas penas do artigo 326-B c/c artigo 323 ambos do Código Eleitoral, para que, ao final, **sejam condenados na forma da lei**.

- **DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Consoante o caput do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito no presente caso é a manifesta violação às normas e princípios que regem a propaganda eleitoral, sobretudo a Resolução nº 23.610/2019 do Colendo TSE, de modo a ferir a lisura do processo eleitoral, conforme demonstrado nos tópicos anteriores.

O perigo do dano encontra-se na perpetuação de desinformações que maculam a lisura do processo eleitoral, configurando propaganda eleitoral negativa e veiculação de desinformação contra **Damares Alves e ora candidata ao Senado Federal pelo Distrito Federal, pelo Partido Republicanos, sob o nº: 100, além de totalmente contrária aos princípios que sempre nortearam as atuações da vida política da mesma**.

Aliás, as publicações dessa natureza são compartilhadas e espalhadas em velocidade exponencial, de modo a aumentar significativamente o alcance das desinformações aos eleitores e às eleitoras, ampliando, desta forma, o impacto negativo dos conteúdos postados no perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> objeto desta representação.

⁸ <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>





Os requisitos autorizadores da medida restam evidenciados para a concessão da cautela ora pleiteada, diante da cristalina probabilidade do direito e do risco da demora, inquestionáveis no caso dos autos.

O *periculum in mora* reside no fato do incalculável efeito multiplicador desses conteúdos desinformativos e inverídicos disponíveis na rede mundial de computadores.

A manutenção dos conteúdos postados no perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, até o julgamento definitivo da causa por esta Justiça Especializada, **massifica e torna o ato criminoso prolongado no tempo, apta a gerar prejuízos eleitorais, à candidata, ora Representante.**

Ou seja, a perpetuação e disseminação dos conteúdos constantes na página <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> atenta contra a dignidade humana, honra e imagem pública da senhora Damares Alves, mulher, mãe e o que é mais grave, no exercício dos seus direitos políticos como candidata e mulher, configurando ainda um quadro de violência política contra a mulher, que deve ser reprimido por esta Justiça Especializada.

Seguindo esta linha, o e. Min. Raul Araújo, do Tribunal Superior Eleitoral, já concedeu liminar em duas representações cujo objeto também é propagação de desinformação. Nas ocasiões, S. Exa. consigna que:

[...]Na doutrina de Diogo Rais, **a definição de fake news abrange o falso com estética de verdadeiro, compreendendo-se esse falso como o conteúdo falso em um contexto verdadeiro, ou um conteúdo verdadeiro em um contexto falso** (RAIS, Diogo. Fake News. In Dicionário das eleições. Curitiba: Editora Juruá, 2020. p. 319- 320 – destaquei).

Não obstante o princípio da interferência mínima desta Justiça Especializada, a proteção ao direito da veracidade da informação e da honra dos atores do processo eleitoral é uma diretriz para





que a Justiça Eleitoral exerça seu papel de reguladora pontual do certame.

Com efeito, o preceito normativo previsto no art. 27, § 1º, da Res.-TSE nº 23.610/2019 é categórico ao dispor que a manifestação do pensamento deve ser limitada no caso de ofensa à honra de terceiros ou de divulgação de fatos sabidamente inverídicos. A norma busca evitar a proliferação de notícias falsas ou desinformação que, de algum modo, possam afetar a higidez do processo eleitoral.

Consoante entendimento deste Tribunal Superior, “a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta JUSTIÇA ESPECIALIZADA deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão. Ou seja, **a sua atuação deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto**” (AgR-REspe 0600396-74/SE, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 21.3.2022 – destaquei)

Destaca-se, ainda, que a jurisprudência desta Corte Superior já firmou entendimento de que “as ordens de remoção de propaganda irregular, como restrições ao direito à liberdade de expressão, somente se legitimam quando visem à preservação da higidez do processo eleitoral, à igualdade de chances entre candidatos e à proteção da honra e da imagem dos envolvidos na disputa” (REspe nº 52956, rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 20.3.2018 – destaquei).

Assim, é plausível a tese da representante de que o vídeo editado divulga fato sabidamente inverídico em que o conteúdo da publicação acaba por gerar desinformação. Portanto, preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de





urgência. [...] (TSE, Representação Eleitoral nº 0600774-06.2022.6.00.0000, Rel. Min. Raul Araújo, publicado em 18/8/2022).

Destaca-se, ainda, que a jurisprudência do TSE já firmou entendimento de que “as ordens de remoção de propaganda irregular, como restrições ao direito à liberdade de expressão, somente se legitimam quando visem à preservação da higidez do processo eleitoral, à igualdade de chances entre candidatos e à proteção da honra e da imagem dos envolvidos na disputa” (REspe nº 52956, rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 20.3.2018 – destaquei)

Assim, é plausível a tese da representante de que as postagens e os vídeos que divulgam fato sabidamente inverídico em que o conteúdo da publicação acaba por gerar desinformação e ainda caluniam, difamam injuriam a candidato.

Portanto, em sede liminar, diante dos fatos e das razões expostas nessa demanda, requer-se:

- 1) **Que seja determinado em caráter liminar a realização de diligência para que FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - detentora e administradora, também, da Rede Social Instagram desde 2012 - informe os dados pessoais dos responsáveis pelo perfil**
<https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, n. IP (Internet Protocol), hash, com data e horário, CPF, nome completo, registros de acesso, e todas as demais informações do responsável pelo referido perfil, com a indicação da qualificação completa do Representado acima, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução do TSE n. 23.608/19.
- 2) A remoção das publicações ora denunciadas nos links e URLs listado - **com divulgação de fatos sabidamente inverídicos ou descontextualizados:**

1- https://www.instagram.com/reel/CiTmaEpD7Yd/?utm_source=ig_web_copy_link





- 2- https://www.instagram.com/p/CiVPoOqO1pB/?utm_source=ig_web_copy_link%E2%80%8B
- 3- https://www.instagram.com/reel/CidZ2M1Jfxx/?utm_source=ig_web_copy_link
- 4- https://www.instagram.com/reel/CifovM0Db7Y/?utm_source=ig_web_copy_link
- 5- https://www.instagram.com/p/CifwoNBjibk/?utm_source=ig_web_copy_link
- 6- https://www.instagram.com/reel/CigL13wJYos/?utm_source=ig_web_copy_link
- 7- https://www.instagram.com/reel/CigS_rPj3jk/?utm_source=ig_web_copy_link
- 8- <https://www.instagram.com/p/CiibXyiJYZG/>
- 9- <https://www.instagram.com/p/Cii1ke1DTvJ/>
- 10- https://www.instagram.com/p/CimxgFfjQ_N/
- 11- <https://www.instagram.com/p/CioQNVNjDCQ/>
- 12- <https://www.instagram.com/p/CirD1pIDJcO/>
- 13- <https://www.instagram.com/p/CisCZAjzkc/>

- 3) Que perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> e o responsável, ora Representados, **se abstenham de veicular notícias com o mesmo teor, de modo a preservar a higidez e a lisura das eleições e do processo eleitoral;**

Tendo em vista a presença dos elementos mínimos descritos no art. 40, § 1º da Resolução 23.610/2019 do TSE, quais sejam, **fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral vinculado a propaganda negativa; justificativa da utilização dos dados para a instrução probatória da presente representação.**

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer a este D.Juízo:

Que seja concedida medida liminar, no seguinte sentido:

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





1.a - Seja determinado a realização de diligência para que FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - detentora e administradora, também, da Rede Social Instagram desde 2012 - informe os dados pessoais dos responsáveis pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> , n. IP (Internet Protocol), hash, com data e horário, CPF, nome completo, registros de acesso, e todas as demais informações do responsável pelo referido perfil, com a indicação da qualificação completa do Representado acima, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução do TSE n. 23.608/19;

1.b - Seja determinada a remoção das publicações ora denunciadas nos links listados e URLS indicados a seguir **COM DIVULGAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS OU DESCONTEXTUALIZADOS:**

- 1- https://www.instagram.com/reel/CiTmaEpD7Yd/?utm_source=ig_web_copy_link
- 2- https://www.instagram.com/p/CiVPoOqO1pB/?utm_source=ig_web_copy_link%E2%80%8B
- 3- https://www.instagram.com/reel/CidZ2M1Jfxx/?utm_source=ig_web_copy_link
- 4- https://www.instagram.com/reel/CifovM0Db7Y/?utm_source=ig_web_copy_link
- 5- https://www.instagram.com/p/CifwoNBJibk/?utm_source=ig_web_copy_link
- 6- https://www.instagram.com/reel/CigL13wJYos/?utm_source=ig_web_copy_link
- 7- https://www.instagram.com/reel/CigS_rPj3jk/?utm_source=ig_web_copy_link
- 8- <https://www.instagram.com/p/CiibXyiJYZG/>
- 9- <https://www.instagram.com/p/Cii1ke1DTvJ/>
- 10- https://www.instagram.com/p/CimxgFfjQ_N/
- 11- <https://www.instagram.com/p/CioQNVNjDCO/>
- 12- <https://www.instagram.com/p/CirD1plDjC0/>
- 13- <https://www.instagram.com/p/CisCZAJzkc/>

1.c - Que o perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> e os responsáveis, ora Representados, **se abstenham de veicular notícias com o**

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





mesmo teor, de modo a preservar a higidez e a lisura das eleições e do processo eleitoral;

2- Que após a identificação dos responsáveis pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/>, os mesmos sejam notificados para que, querendo, apresentem defesa no prazo legal;

3- A intimação do Ministério Público Eleitoral, para se manifestar quanto aos termos da presente representação, em especial no tocante a apuração do crime de violência política contra a mulher, com abertura de processo investigatório, nos termos do previsto no artigo 326-B e 323 do Código Eleitoral;

4- No mérito, pugna pela total procedência desta representação em comento, pugnando ainda pela confirmação da liminar/tutela de urgência pleiteada tendo em vista a comprovada veiculação de “matéria” de cunho difamatório, calunioso, depreciativo, propaganda negativa, sabidamente inverídica, descontextualizada e ofensiva à honra da representante; e que os **responsáveis pelo perfil <https://www.instagram.com/brasiliasemdamares/> sejam condenados ainda ao pagamento de multa, a ser fixada por Vossa Excelência, por disseminação de desinformação, dentro das balizas previstas na Lei das Eleições e Resolução 23.610/19.**

5- Por fim, requer que toda e qualquer publicação referente a este processo, bem como as intimações sejam feitas em nome dos advogados: **Flávio Eduardo Wanderley Britto**, portador da carteira da **OAB-DF nº 15.079**, telefone **(61) 98458-4015**; **Carla de Oliveira Rodrigues**, portadora da carteira da **OAB-DF nº 33.657**, telefone **(61) (61) 98174-6083**; **Gustavo Luiz Simões**, portador da carteira da **OAB-DF nº 33.658**, telefone **(61) 98174-6085**; **Mariana Lagares de Paula**, portadora da carteira da **OAB-DF nº 46.012**, telefone **(61) 99144-6859**; **Tatiana dos Santos Gomes Franca**, portadora da carteira da **OAB-DF nº 66.970**, telefone **(61) 99118-5581**; **Chayanny Leite Neves**, portadora da carteira da **OAB-DF nº 61.439**, telefone **(61) 9966-2224**; e **Rodrigo do Prado Lima Ferraz**, portador da carteira da **OAB-AP nº 1.514**, telefone **(61) 98272-5538**, e-mail eleicaoepdf2022@gmail.com todos com escritório profissional situado no SBN – Qd 2 – Bloco J – Sala 901 – Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio – Asa Norte

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





– Brasília-DF – CEP: 70040-90, de acordo com o art. 272 do CPC sob pena de nulidade processual.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2022.

FLÁVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
OAB-DF nº 15.079

CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
OAB-DF nº 33.657

GUSTAVO LUIZ SIMÕES
OAB-DF nº 33.658

MARIANA LAGARES DE PAULA
OAB-DF nº 46.012

TATIANA DOS SANTOS GOMES FRANCA
OAB-DF nº 66.970

CHAYANNY LEITE NEVES
OAB-DF nº 61.439

RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ
OAB-AP nº 1.514

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





PROCURAÇÃO

DAMARES REGINA ALVES, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 4.102.238 (SSP-DF), do CPF/MF nº 266.308.695-91 e do Título de Eleitor nº 1964.9269.0167, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, com endereço profissional no SBN – Qd 2 – Bloco J – Sala 901 – Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio – Asa Norte – Brasília-DF – CEP: 70040-905, **CANDIDATA NO DISTRITO FEDERAL AO CARGO DE SENADORA PELO REPUBLICANOS, SOB O Nº 100, com o nome empresarial (CNPJ): ELEIÇÃO 2022 DAMARES REGINA ALVES SENADOR, possuidora do CNPJ/MF nº 47.572.942/0001-08**, por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados **FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB-DF nº 15.079 e da OAB-SP nº 450.966; **CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira da OAB-DF nº 33.657; **GUSTAVO LUIZ SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB-DF nº 33.658 e da OAB-SP nº 450.967; **CHAYANNY LEITE NEVES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira da OAB-DF nº 61.439; **TATIANA DOS SANTOS GOMES FRANCA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira da OAB-DF nº 66.970 e da OAB-BA nº 68.600; **MARIANA LAGARES DE PAULA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira da OAB-DF nº 46.012; e **RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira da OAB-AP nº 1.514, todos com escritório profissional situado no SBN – Qd 2 – Bloco J – Sala 901 – Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio – Asa Norte – Brasília-DF – CEP: 70040-905, aos quais são outorgados os poderes da Cláusula “Ad Judicia” e os mais necessários perante qualquer instância, foro ou tribunal, juízo ou fora dele, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, propor e variar de ações e recursos, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, inclusive administrativos, pedir vistas e cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar termos, enfim praticar atos aos fins deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Outrossim, o presente instrumento se destina à defesa dos interesses da Outorgante nas eleições 2022, perante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF; perante Egrégio Tribunal Superior Eleitoral – TSE e perante o Colendo Supremo Tribunal Federal – STF.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2022.

Damars Regina Alves
DAMARES REGINA ALVES

Outorgante

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
 Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
 Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br

Scanned with CamScanner





brasiliasemdamares 23h

Deavele Santos · Farra 100 Limite >



Faltando 16 dias para a campanha e já torrou quase todo o FUNDÃO ELEITORAL que recebeu...



Farra 100 Limite
Deavele Santos

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Foto para urna

DAMARES ALVES

Senador - DISTRITO FEDERAL/BR
REPUBLICANOS - REPUBLICANOS
CNPJ - 47.572.942/0001-08

Consta da urna

Situação Candidatura



Deferido

Situação Candidatura



Deferido

Situação Partidária/eleição/coligação



Receitas

001000500000008451147

Despesas

R\$3.199.680,00

Total líquido de Recursos Recebidos

R\$3.511.887,03

Crédito de Câmbio

Fundo Partidário
Outros Recursos
Fundo Especial



R\$2.839.061,20

Total de Despesas Contratadas

R\$2.839.061,20

Total de Despesas Contratadas

Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.





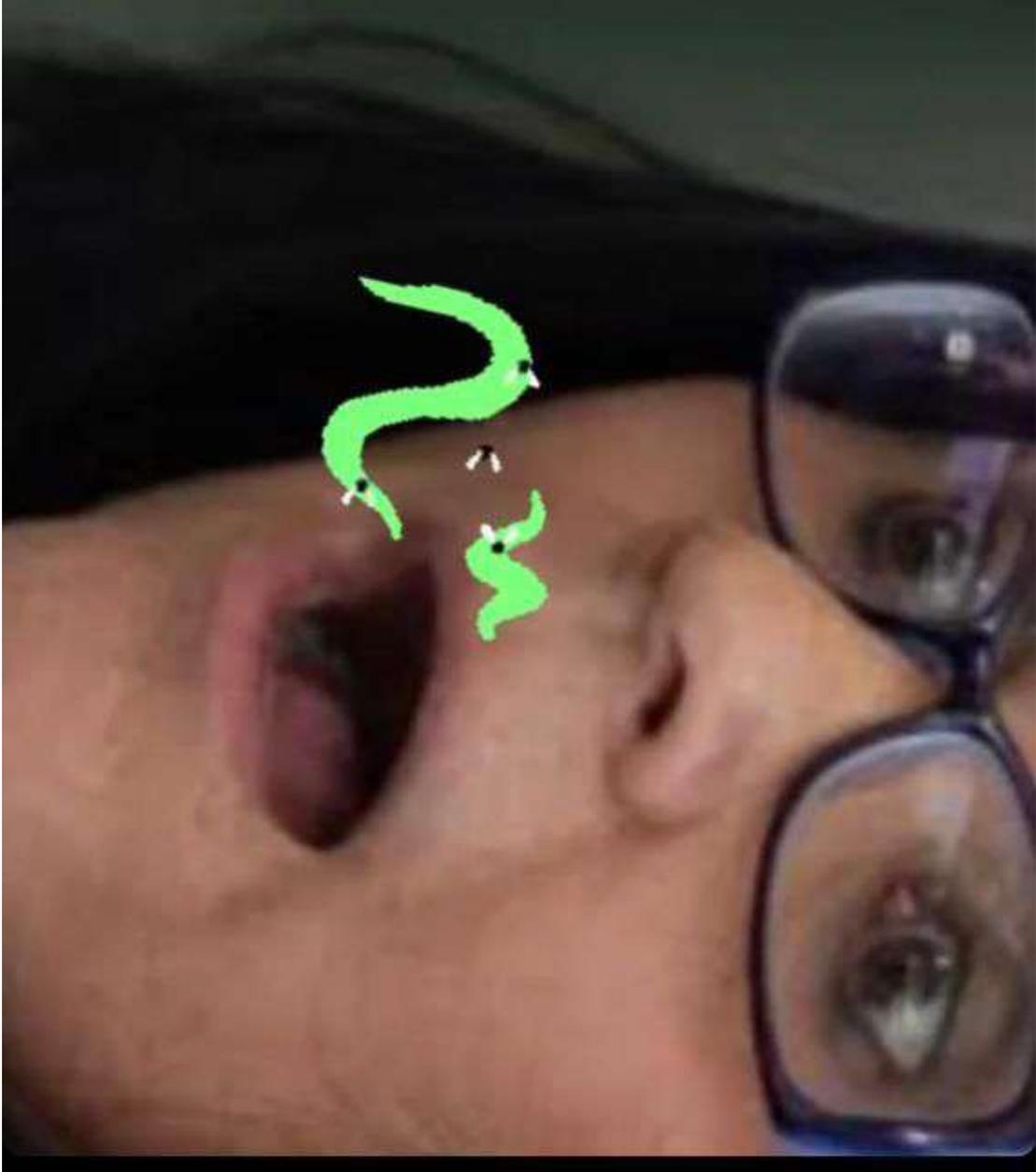
brasiliasemdamares 23h

III Deavele Santos · Farra 100 Limite >



Farra 100 Limite
Deavele Santos

 OS GASTOS DE CAMPANHA



15:39



brasiliasemdamares



9 149 306
Publicações Seguidores Seguindo

X Damares nem pensar!
NÃO PODEMOS PERMITIR QUE DAMARES SEJA ELEITA
SENADORA SEM MOSTRAR O HISTÓRICO
[Ver tradução](#)

Seguir

Mensagem



Currículo



MUTRETAS



BobSponja...



FrozenGay



3,2 3,5 3,7



15:44



brasiliasemdamares



9 Publicações 149 Seguidores 306 Seguindo

X Damares nem pensar!
NÃO PODEMOS PERMITIR QUE DAMARES SEJA ELEITA
SENADORA SEM MOSTRAR O HISTÓRICO
[Ver tradução](#)

Seguir

Mensagem



Currículo



MUTRETAS



BobSponja...



FrozenGay



👤



15:44



BRASILIASEMDAMARES
Publicações

Seguir



Assistir a mais reels

Assistir novamente

Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.



17 curtidas

brasiliasemdamares DAMARES NUNCA.
DAMARES JAMAIS!

O DF não precisa e nem merece ser representado no Senado por Damares.

#brasiliasemdamares





Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.



15 curtidas

brasiliasemdamares Damares usa instituto de pesquisa duvidoso pra enganar a população do DF.

O nível é daí pra baixo.

Brasília sabe o que é melhor e não vai eleger essa cidadã para representar seu povo no Senado.

#damaresnempensar
#brasiliasemdamares
#eleicoes2022



15:47



BRASILIASEMDAMARES
Publicações

Seguir

Há 2 dias · Ver tradução



brasiliasemdamares
Brasília



Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.



27 curtidas





A FROZEN É L3SB1C4



O CÃO É MUITO AUDACIOSO



27 curtidas

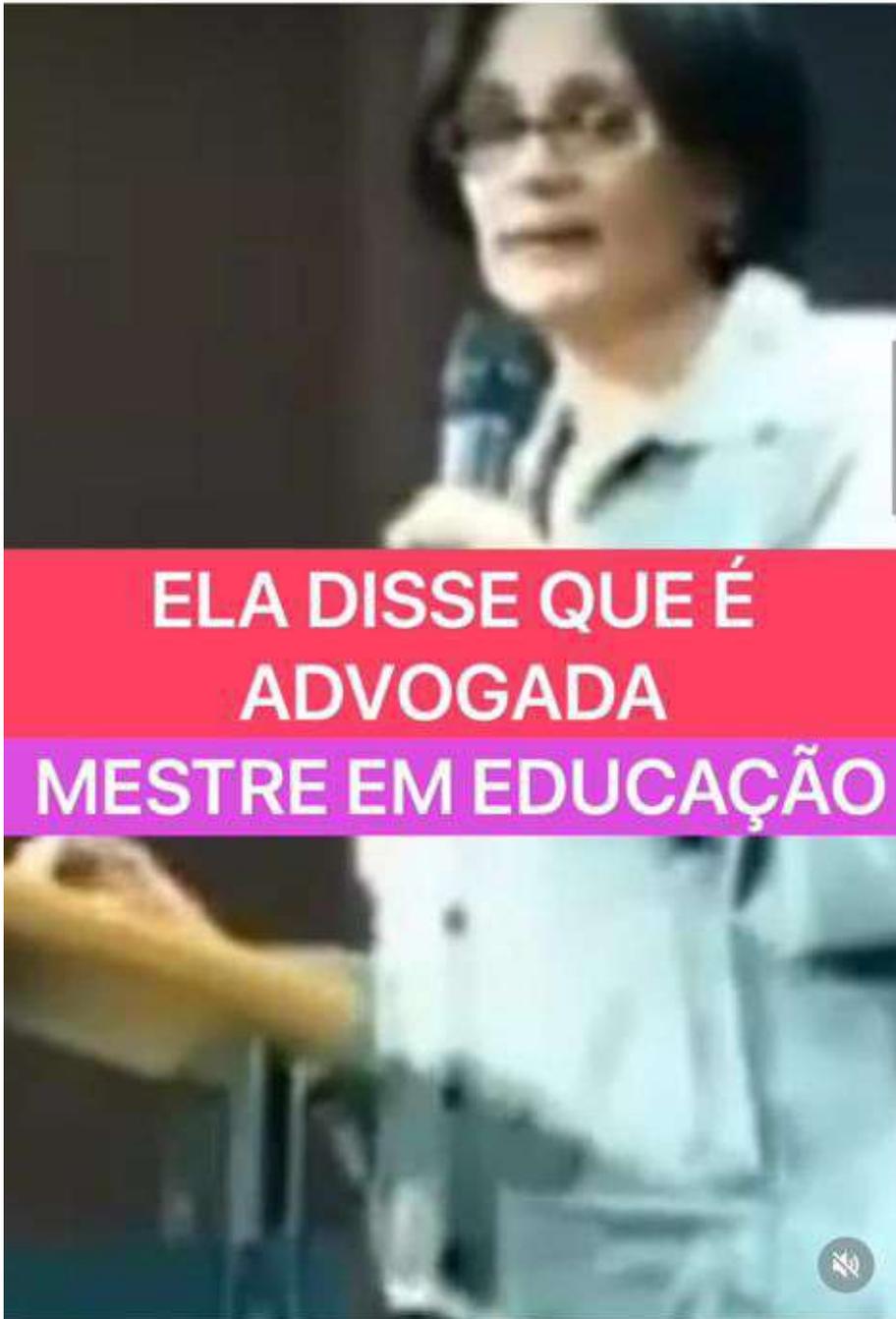
brasiliaemdamares Mais uma pérola. Essa mulher quer ser SENADORA!!!!!!!!!!!!

Ver todos os 7 comentários

Há 2 dias · Ver tradução

brasiliaemdamares





90 curtidas

brasiliasemdamares Damares mente que nem sente
COMO PODE?????????



15:50



BRASILIAEMDAMARES
Publicações

Seguir



28 curtidas

brasiliasemdamares COMPARTILHE! Quanta imaginação a 100noção tem né? ELA OLHA PRO BOB SPONJA E PARA O PATRICK E VÊ UM CASAL GAY!

Essa senhora quer ser senadora... tem alguma condição isso gente?

#brasilial #igersbsb #brasiliadf #damares #bolsonaro #lula13 #forabozo

Ver todos os 17 comentários





Comentários



brasilasemdamares Damares mente que nem sente COMO PODE?????????

2d Ver tradução



sandramara.rocha.7 Só a goiabeira sabe!!!

2d 2 curtidas Responder Enviar Ver tradução



brasilasemdamares
@sandramara.rocha.7 mente 100limites

2d Responder Enviar



janaprc Título é bíblico?! Como seria isso? Tô intrigada

2d 1 curtida Responder Enviar Ver tradução



iane__almeida Mestre na mentira.

2d 1 curtida Responder Enviar Ver tradução



marcio.nascimento09 ENGANAmores, a serpente da goiabeira !

2d 1 curtida Responder Enviar Ver tradução



brasilasemdamares
@marcio.nascimento09 que nome fantástico

2d Responder Enviar



hetariairis Pessoa sem qualquer compromisso com a verdade. Passou o tempo todo viajando com dinheiro dos impostos com a mulher do Capetao e o "maquiador" enquanto mulheres eram assassinadas friamente por esse Brasil afora.



Adicione um comentário...





Comentários



brasilasemdamares COMPARTILHE! Quanta imaginação a 100noção tem né? ELA OLHA PRO BOB SPONJA E PARA O PATRICK E VÊ UM CASAL GAY!

Essa senhora quer ser senadora... tem alguma condição isso gente?

#brasilia #igersbsb #brasiliadf #damares #bolsonaro #lula13 #forabozo

1d Ver tradução



magbatist Que loucura!

1d 3 curtidas Responder Enviar Ver tradução



brasilasemdamares @magbatist chega a ser inacreditável que isso seja cogitada pra senadora

1d 2 curtidas Responder Enviar



sandramara.rocha.7 Essa mulher enoja a categoria.

1d 1 curtida Responder Enviar Ver tradução



brasilasemdamares @sandramara.rocha.7 🤔🤔🤔🤔🤔🤔🤔

1d Responder Enviar



ruth.e.florzinha 🤔🤔 nunca assistiu e quer falar

14h Responder Enviar Ver tradução



patriciaquimaraessa Diz pastora acho que



Adicione um comentário...





Comentários



brasilasemdamares Meu deus...

20h Ver tradução



vanilcediniz E ainda tem quem olhe pra essa senhora e a veja como uma opção viável

9h Responder Enviar Ver tradução



lucianaagrana Brasília não pode eleger uma criatura dessas

18h 1 curtida Responder Enviar Ver tradução



sandramara.rocha.7 O pé de goiabeira fez um estrago na cabeça dessa mulher.

19h 1 curtida Responder Enviar Ver tradução



j.carlos.pessoa Eu to amando essa página kkkkkkkkk

5h 5 curtidas Responder Enviar Ver tradução



dariliacardoso Cria vergonha na cara de vcs. Se vcs falassem a verdade com a mesma qd de mentiras, vcs seriam bem sucedidos. Damares é uma mulher incrível e cheia de Deus, valoriza a família e não barganha os seus princípios. Fica a dica.

11min Responder Enviar Ver tradução



gabgabsaraujo Essa mulher gosta de mentiras né kkkkkkk meu deus

5h 4 curtidas Responder Enviar Ver tradução



leocostadasilva Gente ela não tem equilíbrio emocional para exercer um cargo no Senado



Adicione um comentário...

